



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 4802, DE 26 DE MAIO 2026

Altera a Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Data de Criação

26/05/2026

Data de Publicação

27/05/2026

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.275, de 27/05/2026

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Remuneração
- Alteração de Anexo
- Poder Legislativo

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Lei Ordinária Nº 3378/2018

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.802, DE 26 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 3.378, de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2026.

Rio Branco - Acre, 26 de maio de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli
Governadora do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

TABELA					
CARREIRAS	A			B	
	1	2	3	4	5
TEMPO DE SERVIÇO	0 ANOS	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS
Página 2 de 3					

CONSULTOR LEGISLATIVO ANALISTA		3.910,26	4.116,04	4.332,69	4.560,71	4.800
LEGISLATIVA MÉDICA						
TÉCNICO LEGISLATIVO	I	3.714,75	3.910,26	4.116,04	4.332,69	4.560
	II	2.938,05	3.092,69	3.255,47	3.426,80	3.607,1
	III	2.791,13	2.938,02	3.092,67	3.255,44	3.426,7
	IV	1.586,87	1.670,41	1.758,32	1.850,88	1.948,2

...” (NR)